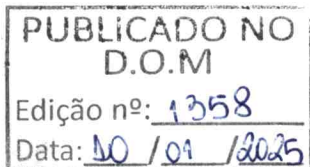




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.397, DE 10 DE JANEIRO DE 2025



“ESTABELECE NORMAS PARA TRÂNSITO DE CAMINHÕES E CARRETAS NAS VIAS DE CIRCULAÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município.

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, além de regulamentar a utilização das vias, ruas e logradouros públicos, conforme artigo 5º, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que compete ao Município, nos termos dos incisos IX e XXIV do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Cajamar, organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e modificações) incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

Considerando que cabe a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, através do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, além de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento, paradas e emissão de poluentes, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito;

Considerando que compete ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

Considerando, ainda, e, especialmente, a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito e do pedestre, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade de modo eficaz; e

Considerando, por fim, a necessidade de consolidar e unificar a legislação municipal referente às restrições de circulação de caminhões, atualmente dispersa em diversos decretos, para facilitar o entendimento por parte dos munícipes, transportadores e demais agentes envolvidos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, normas para o trânsito de caminhões, carretas e articulados, bem como para a operação de carga e descarga nas vias especificadas nos Anexos deste Decreto, situadas no Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.397/2025- fls. 02

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – VUC (Veículo Urbano de Carga):

- a) Largura máxima: até 2,20 metros;
- b) Comprimento máximo: até 7,20 metros; e
- c) Capacidade máxima de transporte: até 3 toneladas

II – CAMINHÃO:

- a) Comprimento: de 7,21 a 14,00 metros;
- b) Capacidade Máxima de transporte: 14 toneladas;
- c) Até 3 eixos.

III – CARRETA:

- a) Comprimento: acima de 14 metros;
- b) Capacidade de transporte: acima de 14 toneladas;
- c) Acima de 3 eixos.

Parágrafo Único. Consideram-se veículos sem restrição de tráfego, os do tipo VUC – Veículo Urbano de Carga.

Art. 3º Fica delegada competência ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito para alterar as delimitações das vias arroladas nos Anexos deste Decreto.

Art. 4º Fica proibido o trânsito de caminhões e carretas nas vias especificadas nos Anexos deste Decreto, conforme respectivos dias e horários.

Art. 5º As operações de carga e descarga terão as seguintes diretrizes:

I – somente será permitida a operação de carga e descarga nas vias delimitadas nos Anexos deste Decreto no horário entre 20:00 e 06:00, devendo o empreendimento dispor de espaço adequado para efetuar a operação de carga e descarga.

II – constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no inciso I deste artigo as operações, carga e descarga:

a) de caminhões destinados ao abastecimento de combustíveis e/ou cargas perecíveis;

b) em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população;

c) realizadas por veículos prestadores de serviço de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, como:

1. os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;

2. os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando o serviço de órgão Executivo de Trânsito ou Executivo Rodoviário;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.397/2025- fls. 03

3. os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

4. os veículos especiais destinados ao transporte de valores;

5. os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade;

6. os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo e serviço de Administração Pública.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito realizar as atividades de fiscalização e aplicação das penalidades legais pertinentes das operações de carga e descarga e de tráfego, previstas neste Decreto.

Art. 7º Deverão se cadastrar previamente no Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, conforme normas por este editadas, os caminhões e carretas sendo submetidos a aprovação e cabendo renovação periódica.

Art. 8º Ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, fica autorizada a contratar sistema eletrônico de cadastro de veículos e fiscalização.

Art. 9º A infração às disposições deste decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes, disposto na Legislação que rege a matéria, bem como as estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 10. Incumbirá ao Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito expedir normas complementares para a execução deste decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nº 5.237, de 2015; nº 6.058, de 2019; nº 6.364, de 2020; nº 6.529, de 2021; nº 6.969, de 2023; e nº 7.366, de 2024.

Cajamar, 10 de janeiro de 2025.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.397/2025- fls. 04

ANEXO I

RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NOS BAIRROS CENTRO E ÁGUA FRIA (DISTRITO SEDE)

I - Dias de restrição:

- Todos os dias, de segunda-feira a domingo.

II - Horário de restrição:

- CAMINHÃO (até 3 eixos): das 7:00 às 9:00 e das 16:00 às 20:00;
- CARRETA (acima de 3 eixos): das 6:00 às 20:00.

III - Vias com restrição de circulação de veículos de carga:

- Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, no Bairro Água Fria, entre a rotatória defronte ao Paço Municipal na altura do nº 400 e a continuação com a Rua Alexandrino Pinto da Silva;
- Rua Alexandrino Pinto da Silva, no Centro, em toda sua extensão;
- Rua Dorva Banharo Salgueiro, no Centro, em toda sua extensão;
- Rua Lázaro Dalcin, no Centro, entre a Rua Dorva Banharo Salgueiro e a Rua Antônio Pereira de Lima.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.397/2025- fls. 05

ANEXO II

RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NA AVENIDA TENENTE MARQUES

I - Dias de restrição:

- De segunda a sexta-feira.

II - Horário de restrição:

- CAMINHÃO (até 3 eixos): das 7:00 às 9:00 e das 16:00 às 20:00;
- CARRETA (acima de 3 eixos): das 6:00 às 20:00.

III - Trecho com restrição de circulação de veículos de carga:

- Avenida Tenente Marques, Distrito do Polvilho, entre a rotatória defronte ao Estádio Municipal Antonio Fachina, na altura do nº 2600 e a rotatória defronte a Rua Padre Luiz Chispim, na altura do nº 1400.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.397/2025- fls. 06

ANEXO III

RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NO DISTRITO DE JORDANÉSIA

I - Dias de restrição:

- De segunda a sexta-feira.

II - Horário de restrição:

- CAMINHÃO e CARRETA: das 7:00 às 9:00 e das 16:00 às 20:00;

III - Vias com restrição de circulação de veículos de carga:

- Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia, entre a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa e a Rua Vereador Mário Marcolongo;
- Avenida Jordano Mendes, Distrito de Jordanésia, entre a Avenida Alfonso Leopoldo Vogel e a Rua Guapiara (acesso à Rod. Anhanguera);
- Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa, Distrito de Jordanésia, entre a Avenida Deovair Cruz de Oliveira até a Avenida Jordano Mendes;
- Rua Vereador Mário Marcolongo, Distrito de Jordanésia, entre a Avenida Deovair Cruz de Oliveira até a Avenida Jordano Mendes;
- Avenida Doutor João Antônio Abdalla, Distrito de Jordanésia, entre a Avenida Ribeirão dos Cristais e a Avenida Alfonso Leopoldo Vogel.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.397/2025- fls. 07

ANEXO IV

RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA NA AVENIDA JOSÉ MARQUES RIBEIRO

I - Dias de restrição:

- De segunda a sexta-feira.

II - Horário de restrição:

- CAMINHÃO e CARRETA: das 7:00 às 9:00 e das 16:00 às 20:00;

III - Trecho com restrição de circulação de veículos de carga:

- Toda a extensão da Avenida José Marques Ribeiro, nos Bairros Guaturinho e Portais.